



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.041, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O povo do Município de Matipó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito do Distrito de Padre Fialho para o Município de Matipó.

Parágrafo Único - Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino entre o Distrito de Padre Fialho e o Município de Matipó.

Art. 2º. O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado no Município de Matipó.

Art. 3º. A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei nº 8.666/93, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 4º. A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal de Matipó

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 22.01.2018, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura:

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral